



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
JABAQUARA

TERMO DE CONTRATO 07/SUB-JA/2022

Pregão Eletrônico: nº 01/SUB-JA/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6042.2022/0000734-8

Tipo: Menor preço global mensal

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Locação de 56 computadores**, com fornecimento de softwares, peças de reposição e instalação, incluindo os serviços de manutenção presencial a ser realizado pelo técnico após abertura de chamado, a ser realizado pela Contratada, visando à composição da infraestrutura necessária para a realização das atividades administrativas a cargo da Subprefeitura Jabaquara, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUB-JA

CNPJ: 05.659.015/0001-80

CONTRATADA: ARKLOK – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. –

CNPJ 10.489.713/0001-14

O **Município de São Paulo**, através da Subprefeitura Jabaquara, neste ato representada pelo SUBPREFEITO **LEONARDO GAZILLO SILVA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ARKLOK – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Av. Portugal, 1174 – Galpão 7, Bairro Itaqui, CEP: 06696-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 10.489.713/0001-14, neste ato representada por sua representante legal **ANDREA SOUSSI RIVETTI DE MIRANDA**, RG. 35.036.641-X E CPF 335.746.688-05, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **Locação de 56 computadores**, com fornecimento de softwares, peças de reposição e instalação, incluindo os serviços de manutenção presencial a ser realizado pelo técnico após abertura de chamado, a ser realizado pela Contratada, visando à composição da infraestrutura necessária para a realização das atividades administrativas a cargo da Subprefeitura Jabaquara, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições da prestação dos serviços constantes do Anexo I do edital do Pregão que precedeu esta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O local de entrega será na sede da Subprefeitura Jabaquara, aos cuidados da Supervisão de Administração e Suprimentos (telefone: 3397-3225), Núcleo



Técnico de Informática (telefone: 3397- 3204), sito à Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2314, 4º andar – Jabaquara - São Paulo – SP – CEP 04308-001.

2.1.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos, considerando a adequação de todos os sistemas utilizados pela Subprefeitura Jabaquara, será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da Ordem de Início.

2.1.2. No ato da instalação, os equipamentos deverão ser vistoriados por funcionário da unidade responsável pela fiscalização deste ajuste.

2.1.3. Caso seja constatado que o equipamento não atende as especificações descritas no Anexo I do referido edital, será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA entregar as máquinas adequadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas, procedendo-se, nesta hipótese, a retificação da descrição do equipamento na Cláusula Primeira deste termo.

2.2. A Ordem de Início será expedida pela unidade requisitante responsável pela contratação que também indicará o fiscal do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. O prazo do presente ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Ordem de Início podendo ser prorrogado em consonância com o art.57, IV da Lei Federal 8.666/93, por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que não seja denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período e observado o prazo limite constante do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.4. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "ASR".

DS
ASR



3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.6. A prestação de serviço terá início a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTES

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 24 (vinte e quatro meses) é de R\$ 322.800,00 (Trezentos e vinte e dois mil e oitocentos reais). O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais)

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 45.121/2022, no valor de R\$ 82.045,00 (oitenta e dois mil e quarenta e cinco reais) onerando a dotação orçamentária nº **55.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.6. O reajuste de preços dar-se-á, excepcionalmente, mediante a utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da **PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**.

4.6.1. A aplicação prevista em caráter excepcional no artigo 1º da Portaria nº 389/2017 ocorrerá enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.



4.7. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.8. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

2. 1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus

DS
ASR



empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.3.1. Executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'ASR'.



próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.3.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

6.1. As Medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.1. Mediante requerimento mensal apresentado à Prefeitura pela Contratada, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de prestação do serviço, a medição dos serviços executados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição e a entrega na Unidade Fiscalizadora dos documentos exigidos pela Portaria SF nº 159/2017, e dos documentos discriminados a seguir:

6.1.2. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura ou;

6.1.3. Planilha analítica da medição;

6.1.4. Certidão de regularidade do FGTS;

6.1.5. Certidão de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros – INSS;

6.1.6. Certidão de débitos trabalhistas;

6.1.7. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal ou;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
JABAQUARA

6.1.8. Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

6.1.9. Cópia da Nota de Empenho;

6.1.10. Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados;

6.1.11. Cópia do Termo de Contrato;

6.1.12. Cópia da Ordem de Início;

6.1.13. A Contratada deverá providenciar o faturamento dos serviços, após a aprovação do fiscal do contrato dos serviços efetivamente realizados;

6.1.14. Na hipótese da empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.2. A PMSP, se exigível, efetuará a retenção na fonte dos impostos e exigirá, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

6.2.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 45.983, de 16.06.2005, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”.

6.2.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713, de 1988, e do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

6.2.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterada pela Lei nº 9.711, de 20/11/98, e Instrução Normativa MPAS/SRP nº 3, de 14/07/05 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

6.2.4. A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP/SEFIP, portomador de serviço.

6.2.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período imediatamente anterior ao da execução e a mão-de- obra alocada para esse fim.



6.2.6. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

6.2.7. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados:

6.2.7.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.2.7.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.2.7.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

6.2.7.3. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.2.7.4. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

6.2.7.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

6.2.7.6. Guias de recolhimento GFIP/SEFIP do mês anterior, cópia reprográfica;

6.2.7.7. Guia GPS do mês anterior, cópia reprográfica;

6.2.7.8. Recibo da conectividade social.

6.2.7.9. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.3. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco Brasil nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

6.4. Será concedida compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, conforme Portaria nº 05/SF/2012.

6.4.1. O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item



dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.4.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

6.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato.

6.7. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.8. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionário designado pela PMSP- SUB-JA, na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e alterações, e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Dar-se-á a rescisão do contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para





todos os fins.

8.2. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.2.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fica designado o Servidor indicado nos termos da cláusula 6.8., para proceder à fiscalização deste ajuste.

8.2.2. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 4.873/14.

8.3. Findo o prazo do ajuste, seu objeto será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.4.1. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS EM COMODATO

9.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, ocorrendo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, com seguros, com transporte, com tributos, com encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

9.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contado da data da entrega e instalação, no local e endereço indicado pela Subprefeitura Jabaquara.

9.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o CONTRATANTE poderá:

9.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em





conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.

9.3.3. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.3.4. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas da notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato pela recusa em retirar nota de empenho dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho ou quaisquer descumprimento das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens abaixo, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização.

10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 03 (três) dias, no início da prestação de serviços, conforme subitem 2.2. deste termo, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

10.1.2.1. No caso de atraso por período superior a 03 (três) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela não executada por inexecução parcial do contrato, a qual incidirá.

10.1.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do contrato.

10.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação.

10.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato na ocasião, por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da CONTRATADA.





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
JABAQUARA

10.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento da cláusula quinta, item 5.1. deste contrato.

10.1.8.- Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade, apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.1. Nesses casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

10.2.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos do artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que irregularidade constatada não seja de natureza grave.

10.4. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada sendo que, na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tive a receber, ou ainda ser inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o contratado apenado ao processo executivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil cento e quarenta reais) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que

DS
ASR



deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.4. Sempre que o valor contratual for aumentado, ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido na subcláusula 9.4.

11.5. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

11.6. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços da CONTRATANTE.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.3. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.4. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos retro anexados, como segue:

- 12.5.1. Certidão Negativa de Débito - CND para com o Sistema de Seguridade Social;
- 12.5.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S;
- 12.5.3. Prova de inscrição no CNPJ;
- 12.5.4. Certidão Negativa de Débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município ou Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas



da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada.

(Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo administrativo SEI nº 6042.2022/0000734-8.

14.2. O ajuste obedecerá a Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Av. Engº Armando de Arruda Pereira nº 2314, Jabaquara, São Paulo – SP, CEP 04308-001.

**CONTRATADA: ARKLOK – EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA**

14.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.5 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto.

14.6. Com base ao Decreto Municipal nº 56.633/15, de 23 de Novembro de 2011, acrescentado § 1º- A ao Art. 3ª do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003: estabelece que: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



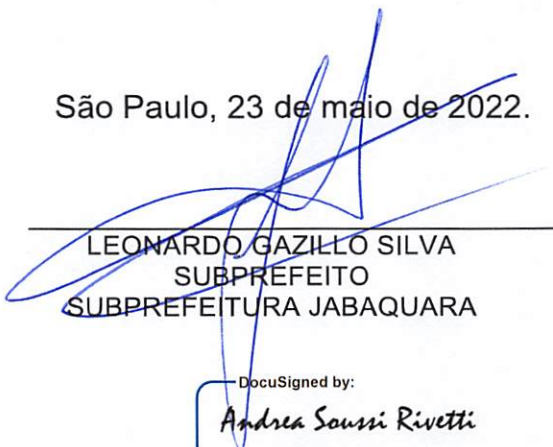


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
JABAQUARA

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, 23 de maio de 2022.


LEONARDO GAZILLO SILVA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA JABAQUARA

DocuSigned by:

Andrea Soussi Rivetti

30FB1288A60C4B5...

ANDREA SOUSSI RIVETTI DE MIRANDA
ARKLOK – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LTDA